



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Altera o inciso II do art. 102 e o *caput* e § 3º do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a realização de sessões especiais de comemoração de homenagens.



SF/22863.49903-85

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 102 e o *caput* e o § 3º do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 102.**

.....

II - diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas, homenagens cívicas e realização de sessão especial de comemoração no Plenário do Senado Federal;

.....”

“**Art. 199.** O Senado poderá interromper a sessão ou realizar sessão especial para recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente, ou realizar sessão especial para comemoração de homenagem, mediante requerimento de 6 (seis) senadores que será submetido a deliberação do Plenário, após aprovação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

.....

§ 3º A primeira comemoração das homenagens somente poderá ocorrer após 25 (vinte e cinco) anos do fato ou 5 (cinco) anos do falecimento do homenageado.

.....”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução do Senado Federal tem o propósito de trazer alterações às regras do Regimento Interno da Casa que regulam a realização de homenagens. É preciso submeter os requerimentos para realização de sessões especiais de homenagem à apreciação de uma Comissão, antes da deliberação em Plenário, para que essas propostas sejam efetivamente avaliadas com o cuidado e rigor técnico necessários. Identificamos, também, necessidade de modificação do decurso temporal mínimo exigido entre o falecimento do homenageado e a realização de sessão especial de homenagem.

Para cumprir esses objetivos, o projeto que apresentamos altera os arts. 102 e 199 do Regimento Interno, de forma a exigir que os requerimentos de homenagem sejam apreciados pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte – que já detém competência para avaliar matérias afins, como projetos relativos a datas comemorativas e homenagens cívicas. Fixa-se, também, em 5 (cinco) anos o prazo mínimo para a realização de sessão especial de homenagem, contado a partir da data de falecimento da personalidade a quem se dirige a celebração.

Confiantes de que as alterações propostas trazem aperfeiçoamentos significativos à regulamentação referente à realização de sessão de homenagem no Plenário do Senado Federal, rogamos aos nossos Pares o apoio indispensável para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SF/22863.49903-85